

34.50



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 OUTUBRO DE 2010.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/10/2010
[Signature]
1º Secretário

Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – O Artigo 34, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública, deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, o máximo de:

- a)
 - b)
 - c)
 - (d)
- § 1º
- § 2º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA




JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora oferecemos à apreciação de nossos ilustres pares altera o artigo 34 da Lei 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, com os seguintes objetivos:

A alteração do artigo 34 visa adequar a Lei em questão à Constituição Federal, uma vez que seu artigo 209 reza que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Pela razão acima exposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2010.



THIAGO PEIXOTO
DEPUTADO ESTADUAL PMDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 14/10/2010 N° Processo: 2010003450
Interessado: DEP. THIAGO PEIXOTO
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. THIAGO PEIXOTO
N°: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO
Observação: ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.



Seção de Protocolo e Arquivo

3450



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 13 OUTUBRO DE 2010.

APROVADO PRELIMINARMENTE
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 13/10/2010
 [Assinatura]
 1º Secretário

Altera o artigo 34 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – O Artigo 34, da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública, deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, o máximo de:

- a)
- b)
- c)
- d)

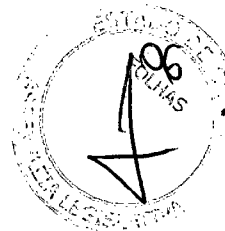
§ 1º

§ 2º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**THIAGO
PEIXOTO**
ATITUDE NA POLÍTICA


JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora oferecemos à apreciação de nossos ilustres pares altera o artigo 34 da Lei 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, com os seguintes objetivos:

A alteração do artigo 34 visa adequar a Lei em questão à Constituição Federal, uma vez que seu artigo 209 reza que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Pela razão acima exposta, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2010.



THIAGO PEIXOTO
DEPUTADO ESTADUAL PMDB

TERMO DE AVOCAMENTO



Por solicitação verbal do ilustre Deputado e
com base no Regimento Interno desta Casa, defiro a presente solicitação.

Goiânia, de de 2010.

PRESIDENTE

A COMISSÃO MISTA APROVA A
SOLICITAÇÃO DE AVOCAMENTO SOLICITADO PELO
ILUSTRE DEPUTADO

SALA DAS COMISSÕES EM, DE DE 2010.

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Samuel Almeida

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30 / 11 / 2010.



Presidente: _____

Fonseca

PROCESSO N.º : 2010003448
INTERESSADO : Deputado Thiago Peixoto
ASSUNTO : Revoga a alínea "d" do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.
CONTROLE : RDEP



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 02 de 13 de outubro de 2010, objetivando revogar a alínea "d" do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Segundo consta da justificativa, a matéria constante da alínea "d" do parágrafo único do referido artigo é de competência exclusiva do Congresso Nacional, uma vez que se trata de relações de trabalho.

A propositura foi distribuída a este órgão colegiado ao qual compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e estrutural dos projetos, nos termos do Regimento Interno.

Pois bem, antes de analisarmos a propositura sob a ótica constitucional, vislumbramos que existem dois outros processos em tramitação nesta Casa de Leis objetivando alterar a mesma Lei, qual seja, processos nº 2010003449, 2010003450, dos quais o primeiro foi retirado e o segundo apensado ao presente processo.

Desta forma, por questão de economia processual serão todos analisados conjuntamente, apresentando-se o substitutivo abaixo, o qual terá o condão de aglutinar todas as alterações que se pretende fazer na lei complementar nº 26/98, nos seguintes termos:



“ PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 34 A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, o máximo de:

.....(NR)”

Art. 2º Fica revogada a alínea “d” do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 26 de 28 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, desde que adotado o substitutivo, somos pela aprovação do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2010.


Deputado

PROCESSO N.º : 2010003450
INTERESSADO : Deputado Thiago Peixoto
ASSUNTO : Altera o art. 34 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.
CONTROLE : RDEP



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 04, de 13 de outubro de 2010, objetivando alterar o art. 34 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

A propositura foi distribuída a este órgão colegiado ao qual compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e estrutural dos projetos, nos termos do art. 49 do Regimento Interno.

Pois bem, antes de analisarmos a propositura sob a ótica constitucional, vislumbramos que existem dois outros processos em tramitação nesta Casa de Leis objetivando alterar a mesma Lei, qual seja, processos nº 2010003448 e 2010003449, todos de autoria do mesmo Deputado. Importante salientar que o autor solicitou a retirada do segundo projeto (2010003449) restando apenas o de nº 2010003448.

Portanto, nos termos do § 2º do art. 111 do Regimento Interno, o presente projeto deve ser apensado ao processo nº 2010003448, por questão de economia processual, já que todos alteram a lei complementar nº 26/98, sendo oportuno que exista apenas uma lei que altere todos os dispositivos que se fizerem necessários. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2010.

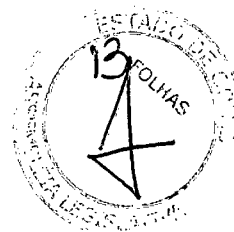

Deputado

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 30/1/2010
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 07/1/2010
[Signature]
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 01 – P

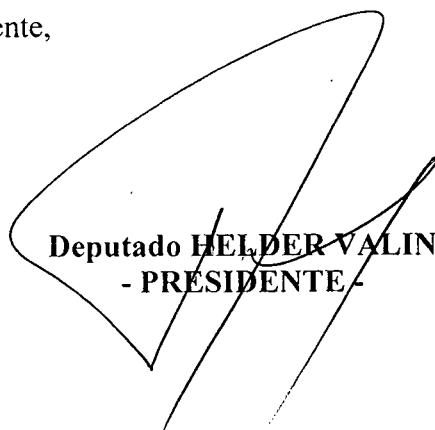
Goiânia, 03 de janeiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

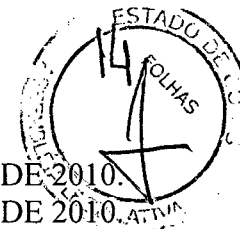
Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 03, aprovado em sessão realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado THIAGO PEIXOTO**, que altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atenciosamente,



Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.
LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2010.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 156, § 3º, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
Art. 34. A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, o máximo de:
.....”(NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea “d” do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -